

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3323 PROJETO DE LEI N° 78/2005

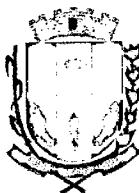
“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, n.º 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula n.º 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como “Gleba A” de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46m² tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de agosto de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N° 01/2005

A P R O V A D O

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 08 de 08 de 05

Elmer C. J. /

~~PRESIDENTE~~

AO PROJETO DE LEI N° 78/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos – EPP, para fins de instalação de uma unidade metatlúrgica”.

Fica criado o parágrafo único, no artigo 5º, com a seguinte redação:

“ Art.5º.....

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.”

Justificativa:

Tratando-se instituição de concessão de direito de uso, é conveniente atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, (Lei de Licitações) com relação a certidões negativas, dando idêntico tratamento às empresas, conforme Lei nº 3.157/03, aprovada anteriormente.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2005.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 78/2005 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP**, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, n.º 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula n.º 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como "**Gleba A**" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

Parágrafo único. A referida servidão de passagem foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Agosto

Brasília, 1^o de Agosto de 2.005

~~CCWCS~~ Dwight

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2005

Ezequiel (Presidente)

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Agosto

Eddy C. G.

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de Agosto de 2.005

Eugene Elyea
President

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Agosto de 2.005.

Eduardo Vargas
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica.*

Diante da dificuldade de geração de novos empregos no município, é grande o interesse do Executivo em autorizar a ampliação da capacidade física e produtiva da empresa em questão, o que, segundo manifestação do proprietário interessado, o número de empregos oferecidos aumentará em cerca de 100% no prazo de 6 meses, passando de 36 para 70 empregos diretos.

Assim, está amplamente demonstrado o interesse público exigido para a matéria, pois, independentemente do incremento nas unidades produtivas e maior arrecadação tributária à municipalidade, dará oportunidade da geração de novos empregos.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
Matrícula nº 9.431 (Remanescente 10)

Situação Pretendida

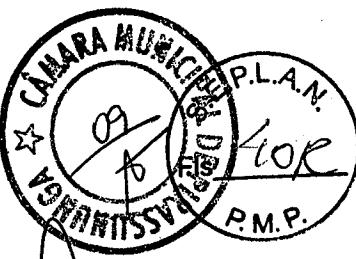
Gleba A 10.641,46 m²
Gleba B 18.800,00 m²
Gleba C 6.686,30 m²
Gleba D 5.670,00 m²
Gleba E 20.324,15 m²

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
Matrícula nº 9.431 (Remanescente 10)



B



Nº 10

do D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) - SP-330 - /Interior - V
Gleba A

Gleba A

154,72 m

P17 • 15,00 m
P18 (6,50 m 42° 47' 25" SW)
R 9,00 - D 20,19 m
AC 128° 32' 47"

02° 07' 23" NE
15,00 m

42° 47' 25" NW

172,46 m

Estrada de Rodagem

154,72 m

Servidão de Passagem

AC 92° 07' 15"
R 9,00 - D 14,41

rede Energia Elétrica

Gleba B

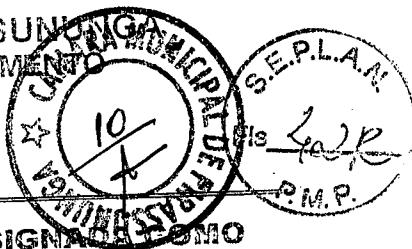
.800,00 m²

03

Nº 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MEMORIAL DESCRIPTIVO DA ÁREA DE TERRA DESIGNADA COMO

GLEBA A"

"UMA AREA DE TERRAS, designada como Gleba A, a ser destacada da área maior da matrícula nº 11.278, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga Estado de S. Paulo, localizada rio perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46m², tendo seu início no ponto P17, junto a rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42° 47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, como o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e AC de 128° 32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85° 45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92° 07'15", atinge o ponto P 22, confrontando do ponto P17 ao P 22, com a rua existente. Daí, como rumo magnético de 02° 07'23"NE, e distância de 154,72metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25" NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

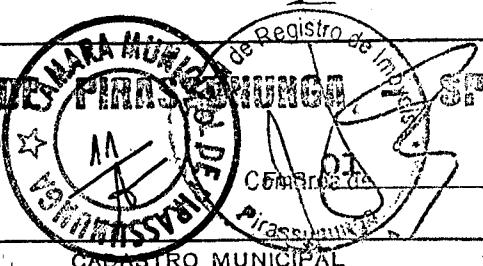
Pirassununga, 22 de julho de 2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Galício Del Nero, 51 – 2º andar - centro - Pirassununga-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 11.278

Data 04 / 11 / 1 983

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRA, composta de 76.366,56 metros quadrados, localizada no perímetro rural do município, a qual tem seu início ao mourão da porteira da propriedade de José Rosim, identificado como ponto 01, daí com o rumo de 42° 47' 25" NE e distância de 591,15 metros, atinge o ponto 02, junto à divisa com o D.E.R.; daí, com o rumo de 02° 07' 23" SW e distância de 193,15 metros, atinge o ponto 03, confrontando ao ponto 02 ao 03, com o D.E.R.; daí com rumo de 02° 11' 58" SW e distância de 72,91 metros atinge o ponto "A", junto à divisa de propriedade do D.E.R. e da Prefeitura Municipal, confrontando com o D.E.R.; daí com o rumo de 52° 02' 48" SW e distância de 463,46 metros, atinge o ponto "B", junto à divisa de propriedade de José Rosim, confrontando até aí, com o próprio municipal; daí com rumo de 12° 35' 53" e distância de 120,00 metros, atinge o ponto "01", inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim, encerrando a área de - 76.366,56 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MF. sob nº. 45.731.650/0001-72, nato da escritura representada por seu Prefeito Municipal no ofício exercício do cargo, Dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, Rg.m. 1.473.737-SP., CIC. nº. 016.014.238/53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, nº. 221, devidamente autorizada pela Lei n. 1.547/83. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 9 431 deste registro. O Oficial Maior,

R.1/11.278.- Em 04 de novembro de 1 983.- Pela escritura de doação lavrada em 31 de outubro de 1 983, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária acima, DOOU O IMÓVEL SUPRA DESCrito à COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, deste Estado, na Rodovia dos Amarais, 8900, Nova Aparecida, inscrita no CGC/MF. sob nº. 46.101.648/0001-55, representada por seu Presidente, Antonio Bassoli, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº. 6.448.677, CIC. n. 121.862.288/15, domiciliado e residente à Rua D. Francisco Barreto, 224, Nova Campinas, SP.- VALOR: Cr.\$23.667.321,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um cruzeiros). A Esc.Aut., --
Juv. prel. 2. O Oficial Maior,

AV.2/11.278.Em 28 de abril de 1988.Título:requerimento.construções

Por requerimento datado de 08 de abril de 1988, devidamente formalizado, Fernando José de Vito Barbosa, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 9.296.474-SSP-SP, CIC nº. 051.495.138/90, domiciliado e residente

(continua no verso)

continuação

à Avenida Aquidaban, nº.157, aptº.73, Campinas-SP, requereu esta averbação, para constar, que o imóvel desta matrícula, possui as seguintes benfeitorias: a) Portaria, construção de alvenaria, com a área de 18,00 metros quadrados; b) Escritório e refeitório, construção de alvenaria, piso de ladrilho, forro de laje, contendo salão, varanda 2 Wcs, ambulatório, refeitório, cozinha e despensa, com a área de 192,25 metros quadrados; c) Refeitório Industrial, construção de alvenaria, piso de cerâmica, forro de laje, contendo almoxarifado, salão, área de serviço, WC, cozinha, depósito e varanda, com a área de 173,46 metros quadrados; d) Vestiário Industrial, construção de alvenaria, piso de cerâmica, forro de Laje, contendo ala masculina com Varanda, salão, 05 chuveiros e 3 WCs., ala feminina com varanda, salão, 02 chuveiros e 02 WCs., com a área de 68,12 metros quadrados; e) Residência do matrinista, construção de alvenaria, piso de cerâmica, forro de laje, contendo 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda, abrigo para auto e área de serviço, com a área de 90,05 metros quadrados; f) caixa d'água, semi-enterrada, de concreto armado, capacidade de 100 metros cúbicos; g) poço de água com profundidade de 13,00 metros, e com bomba elétrica; h) casa de bombas, de alvenaria, com a área de 9 metros quadrados; i) Galpões industriais, construção de alvenaria, com a altura de dois metros e quatro metros, de telhas cimento amianto, com pé direito de seis metros, cobertura com estrutura metálica e telha de cimento amianto, com a área de 2.400,00 metros quadrados, sendo que no galpão industrial estão localizadas as máquinas de algodão, cabine de força, tulhas etc., A usina de algodão é composta de conjunto de beneficiamento de algodão marca "LUMUS", contendo prensa "LUMMUS", bomba hidráulica, encanamento, calçador e os demais pertences; uma balança para pesar caminhão, modelo 3117016, com capacidade de 80.000 kilos. VALOR DAS BENFEITORIAS: Cz\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzados). Fica arquivada neste cartório, a CND-IAPAS nº.760526-série A, expedido em 29 de março de 1988, Agência de Campinas-SP, bem como as certidões da Prefeitura Municipal local, das construções das benfeitorias. Oficial Maior

R.3. Em 28 de abril de 1988. Título: compra e venda.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de fevereiro de 1987, no 5º Cartório de Notas da comarca de Campinas, livro 454 fls 74, a proprietária COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA CAMPINAS, CGC 46.101.648/0001-55, sediada à Rodovia dos Amarais nº.8.900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representada pelos srs. José Carlos Duarte da Conceição, Presidente, CIC nº.555.227.938/72-RG número 5.875.762, brasileiro, casado, agropecuarista, e dr. Salvador Scarpelli, Vice-Presidente, RG nº.2.307.286-CIC 014.555.598/49, brasileiro, casado, advogado, domiciliados e residentes nesta cidade, devidamente autorizados pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de Maio de 1986, VENDEU O IMÓVEL, a FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA., com sede nesta cidade à Rodo-via dos Amarais, Km 7,8, CGC nº.45.990.868/0001-14, no ato da escritura, representada por seu Diretor Presidente, dr. Roberto Philippe Cantúcio, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº.1.002.904, CIC número 014.294.508/00, domiciliado e residente na cidade de Campinas-SP. VALOR:Cz\$ 13.132.545,00 (treze milhões cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados). Oficial Maior

R.4. Em 29 de maio de 1989. Título: Cédula Hipotecária

Pela cédula rural hipotecária passada em 30 de março de 1989, em Belo Horizonte - MG, aditada em 18 de maio de 1989, a proprietária pa-

MATR. N.º 11.278

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL



MIRAD

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 11.278

FICHA N.º 02

PIRASSUNUNGA, DE DE 10.

IMÓVEL CONTINUAÇÃO DA FICHA 01

lo R.3, representada por Roberto Felippe Cantúcio, presidente, HIPOTECOU em 1º. grau o imóvel no início descrito, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, representado por Amauri Lage - Diretor e Paulo Tarso Donnard-Diretor. VALOR: NCZ\$3.533.373,90 (três milhões quinhentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três cruzados novos e noventa centavos). JUROS: 12% a.a. PRAZO: até 11.12.2.001. Sendo que a cédula foi registrada no livro "3", sob nº 7.458. A Escrevente Autorizada Dirce Capodifoglio Zanichelli. O Oficial Nelson Ribeiro.

R.5 - em 21 de dezembro de 1989. Título: Cédula rural hipotecária

Pela cédula rural hipotecária, passado em 14 de dezembro de 1989, em Belo Horizonte, a proprietária pelo R.3, representada por Roberto Felippe Cantúcio - presidente, HIPOTECOU em 2º. grau O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS - GERAIS. VALOR: NCZ\$40.829.067,18 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil, sessenta e sete cruzados novos e dezoito centavos). JUROS: 12% a.a. VENCIMENTO: 11 de dezembro de 2001. Sendo a cédula registrada no livro "3", sob número 7.710. A Escrevente Autorizada Dirce Capodifoglio Zanichelli. O Oficial Nelson Ribeiro.

Av.6 - em 05 de julho de 2.002.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial, passado nesta cidade, em 13 de junho de 2.002, assinado pela MMa. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (autos nº 501/93 - 2ª Vara Cível desta comarca), em que figura como requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo contra Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas e Federação Meridional das Cooperativas Agropecuárias Ltda, para constar que à vista do V. Acordão da Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível nº 145.032-5/2-00, datado de 05 de março de 2.001, transitado em julgado em 11 de junho de 2.001, o IMÓVEL objeto desta matrícula foi revertido ao domínio e patrimônio da doadora FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, retro qualificada. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

A Preposta Designada, Maria Ercília Capodifoglio Pavan, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,47.

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Av.7 - em 19 de agosto de 2.003. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 12 de agosto de 2.003, assinado pela MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos da Ação Civil Pública - Proc. n. 501/93 - 2ª Vara Cível desta comarca, para constar que fica cancelada a hipoteca objeto do R.4, retro, nos termos constante do aludido mandado e de conformidade com V.Acórdão indicado na Av.6, retro. A Escrevente, *Maria Ercília Capodifoglio Pavan*. O Oficial ,
(Bel. Fábio Azenha de Toledo).

D.R\$3,32.

Av.8 - em 19 de agosto de 2.003. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 12 de agosto de 2.003, assinado pela MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos da Ação Civil Pública - Proc. n. 501/93 - 2ª Vara Cível desta comarca, para constar que fica cancelada a hipoteca objeto do R.5, retro, nos termos constante do aludido mandado e de conformidade com V.Acórdão indicado na Av.6, retro. A Escrevente, *Maria Ercília Capodifoglio Pavan*. O Oficial ,
(Bel. Fábio Azenha de Toledo).

D.R\$3,32.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19,p. 1º da Lei nº
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 25 JUL 2005

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador

interesse da Prefeitura Municipal de Piras-
sununga - SP

CRIA - Pirassununga-SP

Até 2010

Ao Senhor(a) _____ 15,88

Ao Estado _____

Ao IPESP _____

SINOREG (R. Civil) _____

Trib. Judicial _____

Total: 15,88

RECIPO

Selo e assinatura feitos por guia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos – EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei* nº 78/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos – EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

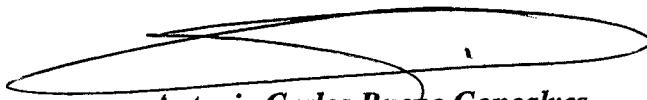


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos – EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 01/AGOSTO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator

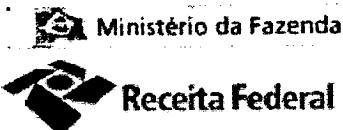

Natal Furlan
Membro



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Foram detectadas restrições que impedem a emissão de certidão pela via eletrônica. Dirija-se à unidade da PGFN de seu domicílio.

[Voltar](#)



Destaques do governo

[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FLAVIO A.MORO ELETRONICOS - EPP
CNPJ: 74.536.673/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:24:27** do dia **01/08/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 01/02/2006.

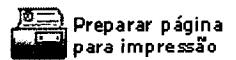
Código de controle da certidão: **21D9.7A8D.D3BB.92BC**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

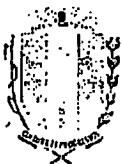
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.536.673/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1994	
NOME EMPRESARIAL FLAVIO A.MORO ELETRONICOS - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SKYLUX ILUMINACAO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.52-6-00 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO RUA JOSE BONIFACIO		NÚMERO 790	COMPLEMENTO	
CEP 13.630-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/08/2005 às 11:22:57** (data e hora de Brasília).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.157, DE 6 DE JANEIRO DE 2003 -

*"Autoriza o Poder Executivo a destinar
áreas de terras em comodato, para instalação de Fármulas Industriais".....*

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em comodato, áreas de terras em frações idealizadas, relativas a uma gleba de 29.560,00 metros quadrados, constante do imóvel objeto da Matrícula nº 20.781 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza institucional e existente no Jardim Brasília, para:

§ 1º A Firma Maria Perpétua Macedo de Araújo Drumond - ME, CNPJ 01.433.175/0001-55, Inscrição Estadual: 536.038.545.115-ME estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Piauí nº 4000- Jardim Kamel, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada pelo Lote nº 01, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 55,48 metros de frente para servidão de passagem "um"; mede 13,00 metros do lado direito de quem para o imóvel olha, confrontando com o Lote nº 02; do lado esquerdo mede 19,58 metros, confrontando com o Lote nº 19; e nos fundos mede 54,84 metros confrontando com área remanescente; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 894,563 metros quadrados."

§ 2º A Firma Carolina A. Trezler - ME, CNPJ 01.656.510/0001-84, Inscrição Estadual: 536.032.157.117-ME estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Da Constituição nº 1086- Vila Paulista, "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 02, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasilia, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 39,20 metros de frente para a Non Aedificandi, mais 16,27 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros. ângulo central 103°32'52" e tangente de 11,43 metros, na confluência servidão de passagem "um"; com a faixa Non Aedificandi; mede 93,67 metros do lado direito, de quem dà faixa Non Aedificandi olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 03; do lado esquerdo mede 100,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



metros, confrontando com o servidão de passagem "um"; e nos fundos mede 60,76 metros onde na distância de 13,00 metros confronta com o lote n.º 01, e na distância de 47,76 metros confronta com área remanescente; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 5.577,452 metros quadrados."

§ 3º A Firma Paulo Roberto Rigamonte - ME, CNPJ 64.994.130/0001-70 Inscrição Estadual: 536.028.196.112 estabelecida atualmente nesta cidade na Rua David Fernandes nº 285- Jardim Pavezi., "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 03, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 64,31 metros de frente para a faixa *Non Aedificandi*; mede 71,11 metros do lado direito, de quem da faixa *Non Aedificandi* olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 04; do lado esquerdo mede 93,67 metros, confrontando com o lote n.º 02; e nos fundos mede 60,33 metros confrontando com área remanescente; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 4.975,269 metros quadrados."

§ 4º A Firma Irmãos Bronca Ltda - EPP, CNPJ 48.302.624/0001-90, Inscrição Estadual: 536.015.137.112 estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Pedro Verona nº 386- Jardim Verona., "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como lote nº 04, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 44,50 metros de frente para a faixa *Non Aedificandi*; mede 55,25 metros do lado direito, de quem da faixa *Non Aedificandi* olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 05; do lado esquerdo mede 71,11 metros, confrontando com o lote n.º 03; e nos fundos mede 41,76 metros confrontando com área remanescente; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 2.638,390 metros quadrados."

§ 5º A Firma Samuel Aflalo , CNPJ 64.122.773/0001-23, Inscrição Estadual: 536.027.664.110 estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Duque de Caxias nº 2011- Centro, "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 06, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 42,63 metros de frente para a faixa *Non Aedificandi*; mede 52,44 metros do lado direito, de quem da faixa *Non Aedificandi* olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 10; do lado esquerdo mede 67,77 metros, onde na distância de 44,17 metros confronta com o lote n.º 05 e na distância de 23,60 metros confronta com área remanescente; e nos fundos mede 40,00 metros, confrontando com o lote n.º 07; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 2.404,268 metros quadrados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

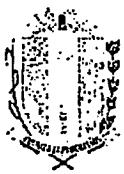
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º A Firma Francisco de Assis Rodrigues - Leme - Ltda - ME, CNPJ 04.960.123/0001-25, Inscrição Estadual: 415.120.400.118 -ME estabelecida atualmente na Rua Hormindo Klein nº 400, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Leme, SP. "UMA ÁREA DE TERRA designada como lote n.º 08, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 33,00 metros de frente para a Rua "E" Antenor Pereira; mede 55,00 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 07; do lado esquerdo mede 55,00 metros, confrontando com o lote n.º 09; e nos fundos mede 33,00 metros, confrontando com o lote n.º 10; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 1.815,000 metros quadrados."

§ 7º A Firma Jasel Equipasf Ltda - ME, CNPJ 05.372.014/0001-50, estabelecida atualmente na Rua Armando Coelho s/n Quadra 'D' Lote 18. Distrito Industrial Paulo Kinock, na cidade de Leme, SP, "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 10, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 35,16 metros de frente para a faixa *Non Aedificandi*; mede 64,82 metros do lado direito, de quem da faixa *Non Aedificandi* olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 09; do lado esquerdo mede 77,45 metros, onde na distância de 52,44 metros confronta com o lote n.º 06 e na distância de 25,01 metros confronta com o lote n.º 07; e nos fundos mede 33,00 metros, confrontando com o lote n.º 08; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 2.347,480 metros quadrados."

§ 8º A Firma Ridente Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ 58.577.479/0001-03, Inscrição Estadual: 536.022.931.112-ME estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Moretz Sohn nº 851- Vila Guimarães, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como lote 19, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 15,28 metros de frente para a Rua "E" Antenor Pereira, mais 15,33 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 97º 37'00" e tangente de 10,28 metros, na confluência da Rua "E" Antenor Pereira com servidão de passagem "um"; mede 40,16 metros do lado direito, de quem para o imóvel olha, confrontando com servidão de passagem "um"; mede 55,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Área Re manescente; e nos fundos mede 19,58 metros, confrontando com o lote n.º 01; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 1.104,848 metros quadrados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica também autorizada a concessão de áreas de terras em frações idealizadas, relativas a uma área de 28.202,50 metros quadrados, inerente ao imóvel objeto da Matrícula nº 946 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza institucional e existente no Jardim Morumbi, para:

§ 1º A Firma Editora Stillo Pirassununga - ME, CNPJ 68.255.850/0001-74, Inscrição Estadual: 536.032.227.119; estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua General Osório nº 432, "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 09, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 25,36 metros de frente para a Rua "E" Antenor Pereira, mais 14,00 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 89°09'03" e tangente de 8,87 metros, na confluência da Rua "E" Antenor Pereira, servidão de passagem "dois"; mede 119,82 metros do lado direito, para quem o imóvel olha, onde na distância de 55,00 metros confrontando com o lote nº 08 e na distância de 64,82 metros confronta com o lote nº 10; do lado esquerdo mede 91,58 metros confrontando com servidão de passagem "dois"; e nos fundos mede 30,18 metros, confrontando com a faixa *Non Aedificandi*, mais 10,96 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 69°48'10" e tangente de 6,28 metros, na confluência da faixa *Non Aedificandi* com servidão de passagem "dois"; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 3.852,412 metros quadrados."

§ 2º A Firma Garcia & Magro Ltda, CNPJ 48.630.974/0001-85, Inscrição Estadual: 536.011.744.113; estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua General Luiz Barbedo nº 335, "UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 11, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 59,05 metros de frente para a *Non Aedificandi*, mais 17,31 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 110°11'50" e tangente de 12,90 metros, na confluência da faixa *Non Aedificandi* com servidão de passagem "dois"; mede 21,82 metros do lado direito, de quem da faixa *Non Aedificandi* olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; do lado esquerdo mede 41,16 metros confrontando com servidão de passagem "dois"; e nos fundos mede 32,00 metros, confrontando com o lote nº 12, daí deflete à direita com a distância de 6,93 metros confrontando com o lote nº 13; daí deflete à esquerda com a distância de 35,52 metros, onde na distância de 17,72 metros confronta com o lote nº 13 e na distância de 17,80 metros confronta com o lote nº 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 2.502,871 metros quadrados.”

§ 3º A Firma Oikos Controle Ambiental e Comercial Ltda, CNPJ 01.716.831/0001-27, Inscrição Estadual ISENTO, Inscrição Municipal nº 6.451 estabelecida atualmente nessa cidade, na Rua dos Lemes nº 990-sala 1, “UMA ÁREA DE TERRAS, designada como lote nº 12, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 22,87 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira, mais 14,27 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 90º50'57" e tangente de 9,13 metros, na confluência da Rua “G” Antenor Pereira com servidão de passagem “dois”; mede 38,17 metros do lado direito, de quem para o imóvel olha, confrontando com servidão de passagem “dois”; do lado esquerdo mede 47,31 metros, confrontando com o lote nº 13; e nos fundos mede 32,00 metros, confrontando com o lote nº 11; encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 1.495,831 metros quadrados.”

§ 4º A Firma Valdir de Jesus Bichoff - ME , CNPJ 66.002817/0001-07, Inscrição Estadual: 536.029.068.117--ME estabelecida atualmente nessa cidade, na Rua Eduardo Araium nº 5385- Jardim Morumbi, “UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 13, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 17,72 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira; mede 54,24 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, onde na distância de 47,31 metros confronta com o lote nº 12 e na distância de 6,93 metros confronta com o nº 11; do lado esquerdo mede 53,97 metros, confrontando com o lote nº 14; e nos fundos mede 17,72 metros, confrontando com o lote nº 15; encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 958,576 metros quadrados.”

§ 5º A Firma Cortapasso & Cortapasso Serralheria Ltda, CNPJ 04.190.778/0001-61, Inscrição Estadual: 536.113.430.119 ME, estabelecida atualmente nessa cidade, na Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira nº 3092- Vila São Pedro, “UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote nº 14, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 17,81 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira; mede 53,97 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 13; do lado esquerdo mede 53,71 metros, confrontando com o lote nº 16; e nos fundos mede 17,80 metros, confrontando com o

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



UVA

lote n.º 15; encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 958,52 metros quadrados.”

§ 6º A Firma Luiz Beltrame de Oliveira – ME, CNPJ 46.965.794/0001-29, Inscrição Estadual: 536.010.599.117-ME estabelecida atualmente nesta cidade, na Av. Germano Dix nº 5001- Vila Belmiro, “UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote n.º 16, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 43,06 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira; mede 75,53 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, onde na distância de 53,71 metros confronta com o lote n.º 14 e na distância de 21,82 metros confronta com o lote n.º 15; do lado esquerdo mede 59,05 metros, confrontando com o lote n.º 17; e nos fundos mede 45,88 metros, confrontando com a faixa *Non Aedificandi*; encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 2.897,483 metros quadrados.”

§ 7º A Firma Waldir F. Bertin & Cia Ltda - ME, CNPJ 02.848.409/0001-98, Inscrição Estadual: 536.043.130.116 e inscrição Municipal nº 6402 estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 5332, “UMA ÁREA DE TERRAS designada como lote n.º 17, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jd. Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 29,00 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira; mede 59,05 metros do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 16; do lado esquerdo mede 47,95 metros, confrontando com o lote n.º 18; e nos fundos mede 30,90 metros, confrontando com a faixa *Non Aedificandi*; encerrando assim a descrição perimétrica com a área superficial de 1.551,526 metros quadrados.”

§ 8º A Firma Gelo Bergue Refrigeração Ltda - ME, CNPJ 02.172.767/0001-23, Inscrição Estadual: 536.040.424.113 e Inscrição Municipal nº 5.783, estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua João Wegmuller nº 685- Jardim Bandeirantes.. “UMA ÁREA DE TERRAS, designada como lote n.º 18, relativa à destinação específica da Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 31,14 metros de frente para a Rua “G” Antenor Pereira, mais 14,00 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 89°09'03" e tangente de 8,87 metros, na confluência da Rua “G” Antenor Pereira com a servidão de passagem “três”; mede 47,95 metros do lado direito, de quem para o imóvel olha, confrontando com o lote n.º 17; do lado esquerdo mede 17,50 metros confrontando com o prolongamento da Rua “E” Fernando Costa Filho; e nos fundos mede 36,34 metros, confrontando com a faixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Non Aedificandi, mais 10,96 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 69°48'10" e tangente de 6,28 metros, na confluência da faixa *Non Aedificandi* com servidão de passagem "três"; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 1.587,956 metros quadrados."

§ 9º A Firma Elimeka Electromecânica Ltda, CNPJ 54.287.529/0001-67.

Inscrição Estadual: 111.233.712.116 estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua Pedro Talarico nº 89- Vila Talarico, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como lote nº15. conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Morumbi. com as seguintes medidas e confrontações: Mede 14,87 metros de frente para a Rua "G" Antenor Pereira, mais 14,22 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 90°30'44" e tangente de 9,00 metros, na confluência da Rua "G" Antenor Pereira com servidão de passagem "três"; mede 28,02 metros do lado direito, de quem da Rua "G" Antenor Pereira olha para o imóvel, confrontando com o prolongamento da servidão de passagem "três", mais 10,96 metros em desenvolvimento de curva, formado por um arco de raio 9,00 metros, ângulo central 69° 39'13" e tangente de 6,26 metros, na confluência da servidão de passagem "três"; com a faixa *Non Aedificandi*; do lado esquerdo mede 34,50 metros. confronta com a Área Remanescente; e nos fundos mede 31,28 metros, confrontando com a de Domínio do D.E.R da Rodovia SP 225; encerrando assim a descrição perimetral com a área superficial de 911,487 metros quadrados."

Art. 3º Fica ainda autorizado a concessão de áreas de terras em frações idealizadas, relativas a uma gleba de 76.366,56 metros quadrados, inerente ao imóvel objeto da Matrícula nº 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, às margens da Via Anhanguera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, para:

§ 1º A Firma Somma Papéis Ltda, CNPJ 01.368.821 /0001-48, Inscrição Estadual 352.139.0911, estabelecida nesta cidade, na Estrada Municipal Bom Retiro, nº 2324, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como Gleba A, localizada no perímetro rural deste Município, com uma extensão superficial de terras de 20.934,81 m², inclusa a servidão de passagem que trata o Art. 4º desta Lei, com a seguinte descrição Perimetral: Inicia-se no ponto P12; daí com rumo magnético de 52° 02' 48" SW e distância de 27,42 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, vai ao ponto B; daí com rumo magnético de 12° 35' 53" NW e distância de 120,00 metros confrontando com propriedade do Sr. José Rosim, vai ao ponto 01; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" NE e distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



395,66 metros confrontando com propriedade do Sr. José Rosim, vai ao ponto P17; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" NE e distância de 172,46 metros confrontando com propriedade do Sr. José Rosim, vai ao ponto P23; daí com rumo magnético de 02° 07' 23" SW e distância de 154,72 metros confrontando com Faixa Non Aedificandi, vai ao ponto P22; daí com rumo magnético de 02° 07' 23" SW e distância de 38,00 metros confrontando com Faixa Non Aedificandi, vai ao ponto P7; daí com raio de 9,00 metros e desenvolvimento circular mede 13,80 metros confrontando com a Gleba B, vai ao ponto P6; daí com rumo magnético de 85° 45' 22" NW e distância de 121,48 metros confrontando com Gleba B, vai ao ponto P5; daí com raio de 9,00 metros e desenvolvimento circular mede 8,09 metros confrontando com Gleba B, vai ao ponto P4; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" SW e distância de 76,90 metros confrontando com Gleba B, vai ao ponto P3; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" SW e distância de 50,00 metros confrontando com Gleba C, vai ao ponto P9; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" SW e distância de 45,00 metros confrontando com Gleba D, vai ao ponto P11; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" SW e distância de 152,91 metros confrontando com Gleba E; daí com raio de 15,00 metros e desenvolvimento circular mede 14,50 metros confrontando com Gleba E, vai ao ponto P15; daí com rumo magnético de 12° 35' 53" SE e distância de 74,70 metros confrontando com Gleba E, vai ao ponto P14; daí com raio de 15,00 metros e desenvolvimento circular mede 9,48 metros confrontando com Gleba E, vai ao ponto P13; daí com rumo magnético de 50° 11' 10" SE e distância de 10,93 metros confrontando com Gleba E, vai ao ponto P12; encerrando assim esta descrição."

§ 2º A Firma Humberto Aparecido Spinelli & Cia Ltda – EPP, CNPJ 55.821.672/0001-50, Inscrição Estadual 536.018.562.119, estabelecida atualmente nesta cidade, na Rua XV de Novembro nº 2168, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como Gleba C, localizada no perímetro deste Município, com uma extensão superficial de terras de 6.686,30 m², com a seguinte descrição Perimetral : Inicia-se no ponto P2; daí com rumo magnético de 52° 02' 48" SW e distância de 50,65 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, vai ao ponto P8; daí com rumo magnético de 47° 06' 51" NW e distância de 129,82 metros, confrontando com Gleba D, vai ao ponto P9; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" NE e distância de 50,00 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P3; daí com rumo magnético de 47° 06' 51" SE e distância de 138,00 metros confrontando com Gleba B, vai ao ponto P2; encerrando assim esta descrição."

§ 3º A Firma Piradent Indústria e Comércio Ltda – ME. CNPJ 04.053.715/0001-63, Inscrição Estadual 536.112.657.118, estabelecida na Rua XV de No-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vembro nº 900, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como Gleba D, localizada no perímetro rural deste Município, com uma extensão superficial de terras de 5.670,00 m², com a seguinte descrição Perimétrica : Inicia-se no ponto P8; daí com rumo magnético de 52º 02' 48" SW e distância de 45,58 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, vai ao ponto P10; daí com rumo magnético de 47º 06' 51" NW e distância de 122,47 metros, confrontando com Gleba E, vai ao ponto P11; daí com rumo magnético de 42º 47' 25" NE e distância de 45,00 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P9; daí com rumo magnético de 47º 06' 51" SE e distância de 129,82 metros confrontando com Gleba C, vai ao ponto P8; encerrando assim esta descrição."

§ 4º A Firma Indústria de Bebidas Aliança Ltda – EPP, CNPJ 43.526.508/0001-30, Inscrição Estadual 169.000.223.111, estabelecida na Estrada Municipal s/n Estância Nova Analândia – Analândia-SP, "UMA ÁREA DE TERRAS, designada como Gleba E, localizada no perímetro rural do deste Município, com uma extensão superficial de terras de 20.324,15 m², com a seguinte descrição Perimétrica : Inicia-se no ponto P10; daí com rumo magnético de 52º 02' 48" SW e distância de 212,31 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, vai ao ponto P12; daí com rumo magnético de 50º 11' 10" NW e distância de 10,93 metros, confrontando com Gleba A, vai ao ponto P13; daí com raio de 15,00 metros e desenvolvimento circular mede 9,84 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P14; daí com rumo magnético de 12º 35' 53" NW e distância de 74,70 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P15; daí com raio de 15,00 metros e desenvolvimento circular mede 14,50 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P16; daí com rumo magnético de 42º 47' 25" NE e distância de 152,91 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P11; daí com rumo magnético de 47º 06' 51" SE e distância de 122,32 metros confrontando com Gleba D, vai ao ponto P10; encerrando assim esta descrição."

Art. 4º Para fins de trânsito entre as glebas de terras referenciadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 3º, fica instituída uma servidão de passagem incidente sobre a Área "A", consubstanciada numa área de terras, localizada no perímetro rural deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.293,35 m², com a seguinte descrição Perimétrica : Inicia-se no ponto P12; daí com rumo magnético de 52º 02' 48" SW e distância de 27,42 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, vai ao ponto B; daí com rumo magnético de 12º 35' 53" NW e distância de 120,00 metros confrontando com propriedade do Sr. José Rosim, vai ao ponto 01; daí com rumo magnético de 42º 47' 25"

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NE e distância de 395,66 metros confrontando com propriedade do Sr. José Rosim, vai ao ponto P17; daí com rumo magnético de 47° 06' 51" SE e distância de 15,00 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P18; daí com rumo magnético de 42° 47' 25" SW e distância de 6,50 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P19; daí com raio de 9,00 metros e desenvolvimento circular mede 20,19 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P20; daí com rumo magnético de 85° 45' 22" SE e distância de 89,49 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P21; daí com raio de 9,00 metros e desenvolvimento circular mede 14,57 metros confrontando com Gleba A, vai ao ponto P22; daí com rumo magnético de 02° 07' 23" SW e distância de 38,00 metros confrontando com Faixa Non Aedificandi, vai ao ponto P7."

Art. 5º As áreas de terras descritas nos artigos anteriores, os comodatários haverão de promover a construção dos prédios suficientes num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da assinatura do contrato e entrada em exercício de atividade em outro tanto, prorrogável por 60 (sessenta) dias mediante Decreto se devidamente justificado.

§ 1º O prazo da dação em comodato será não inferior de 25 (vinte e cinco) anos, renovável à conveniência das partes e em não havendo denúncia anterior.

§ 2º Quando da realização dos contratos, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, os Comodatários haverão de apresentar as Certidões Negativas de Débito Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal 8.666/93 que disciplina as Licitações.

Art. 6º As Comodatárias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover, se for o caso, a sua constituição jurídica nesta cidade de Pirassununga, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.

Parágrafo único. A firma resultante sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de sucessora da comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição e ou da alteração social suficiente.

Art. 7º Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato de que tratam os artigos primeiro e segundo desta Lei:

I – A paralisação das atividades da Comodatária por prazo superior de seis meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II – A cessação ou encerramento das atividades da Comodatária;
- III – A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes;
- IV – Findo o prazo contratual, em não havendo renovação;
- V – O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

§ 1º Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual, a comodatária terá um prazo de seis meses para a desocupação do imóvel.

Art. 8º Os direitos advindos do contrato de dação em comodato pertinente, não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, à exceção da sub-rogação que trata o Parágrafo único do Art. 6º desta Lei.

Art. 9º Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único. Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato, inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 7º e Incisos desta Lei.

Art. 10 Fica autorizado o desmembramento das áreas de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que tratada nas matrículas específicas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2003.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.409, DE 30 DE AGOSTO DE 2005 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP**, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, n.º 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula n.º 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como **"Gleba A"** de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

Parágrafo único. A referida servidão de passagem foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 3.409, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como "Gleba A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46m² tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até ali, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até ali, com propriedade de José Rosim. Parágrafo único. A referida servidão de passagem foi instituída pela Lei nº 3.157, de 6 de janeiro de 2003. Art. 2º O Concessionário deverá dar inicio às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade; num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos. Art. 3º O Concessionário deverá dar inicio às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação. Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações. Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005:

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores. § 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações. Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue: "Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações. § 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas: a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%; b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%. § 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 0,8%; b) com passeio calçado: 0,5%. § 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 1,4%; b) com passeio calçado: 0,7%. § 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas. § 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo. § 6º - O Imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se." (NR) "Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes: 1 - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir: a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84; b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares; c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE FT
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	4
Acima de 24 metros lineares	1,19

II - O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$Fg = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

PROFOUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (P)
Até 10 metros lineares	0,01
De 10,01 à 20 metros lineares	0,02
De 20,01 à 30 metros lineares	0,03
De 30,01 a 60 metros lineares	0,04
Acima de 60 metros lineares	0,05